

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS E A EMPRESA HEMMER, RIBEIRO, FINOTTI E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2025

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, com sede na Praça Pedro Alves da Costa, 300 – Vila São Pedro, neste ato representado pelo Senhor Presidente Frederico Ozanan Rangel, brasileiro, Prefeito de Santa Rosa da Serra - MG, doravante denominado **CIMINAS/CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HEMMER, RIBEIRO, FINOTTI E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 18.642.177/0001-57, com sede no Pátio Sabiá - Av. Anselmo Alves dos Santos, 1111 - 4º Piso - Sala 09 - Tibery, Uberlândia - MG, 38405-167, representada pelo representante legal, **Sr. Diogo Augusto Debs Hemmer**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da cláusula primeira deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESCOPO DO FORNECIMENTO

A Contratada compromete-se a prestar os serviços jurídicos, escritório de advocacia especializado em Direito Administrativo, com notória especialização em licitações e contratos administrativos, especialmente no instituto do credenciamento, para prestar serviços técnico-profissionais singulares, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS COM PROFISSIONAL E EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS	1	Serviço	R\$100.000,00	R\$ 100.000,00

ADMINISTRATIVOS, ESPECIALMENTE NO INSTITUTO DO CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS SINGULARES PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ORGANIZAR, REGULARIZAR E APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DO INSTITUTO DO CREDENCIAMENTO REALIZADOS PELO CONSÓRCIO, EM PARTICULAR DIANTE DE QUESTIONAMENTOS E APONTAMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS, VISANDO GARANTIR SEGURANÇA JURÍDICA, PADRONIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E A CORRETA APLICAÇÃO DO INSTITUTO, INCLUSIVE PARA SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE REGULAMENTO E PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ADEQUAÇÃO DO USO DO INSTITUTO NO ÂMBITO DAS CONTRATAÇÕES DO CONSÓRCIO. Período: 40 dias				
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, o CIMINAS pagará à CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços prestados durante o mês no valor correspondente aos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente contrato.

§ 1º O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da efetiva prestação de serviços, sem que haja a incidência de juros e correção monetária.

§ 2º Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 3º A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

§ 4º A Contratada deverá emitir mensalmente o Relatório das Atividades desenvolvidas e encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, para o E-mail ciminas@ciminas.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pela vigência do contrato, salvo motivo superveniente decorrente de força maior e/ou imprevisibilidade capaz de comprometer a fração do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 40 (quarenta) dias, com início em 26/01/2026 e término em 06/03/2026, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade do Sr. Elvio César Bezerra, servidor do CIMINAS, sem prejuízo da fiscalização através dos prepostos designados pelo município, a quem caberá a análise dos relatórios, liberação dos pagamentos de faturas, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

§1º - Será nomeado um preposto para proceder a fiscalização atentando-se às exigências.

§2º - As exigências e a atuação da fiscalização pelo CIMINAS em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o CIMINAS e municípios integrantes.

§1º - Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços;

§2º - Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, o CIMINAS, além das penalidades previstas em lei e no Edital, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do contratado.

§3º - O CIMINAS poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à empresa outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da

mesma.

§4º - Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a empresa faltosa será notificada para recolher a favor do CIMINAS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia de recolhimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias.
- b) Quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificção e sem prévia autorização do CIMINAS.
- c) Quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte.
- d) Quando a CONTRATADA pedir recuperação judicial, falência ou dissolução, serão observadas as disposições legais.
- e) Quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.
- f) Quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- g) E nos demais casos previstos nos termos da Lei Federal 14.133/21.

§1º - A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMINAS, por intermédio da Comissão específica, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§2º - A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá parte integrante do presente contrato;

guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes no processo de inexigibilidade nº 006/2025 oriundo do processo Administrativo nº 015/2025.

CLÁUSULA NONA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Araxá/MG.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Araxá/MG, 23 de janeiro de 2026.

CONSORCIO
INTERFEDERATIVO MINAS
GERAIS
CIMINAS:19493732000199

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERFEDERATIVO
MINAS GERAIS
CIMINAS:19493732000199
Dados: 2026.01.23 17:06:01
-03'00'

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS
Sr. Frederico Ozanan Rangel - Presidente CIMINAS - (CONTRATANTE)

DIOGO AUGUSTO
DEBS
HEMMER:0766646769
9

Assinado de forma digital
por DIOGO AUGUSTO DEBS
HEMMER:07666467699
Dados: 2026.01.23 16:00:15
-03'00'

HEMMER, RIBEIRO, FINOTTI E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Sr. Diogo Augusto Debs Hemmer - (CONTRATADA)